



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE Nº 0757085/2016, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 00071/1979, QUE CIMENTO TUPI S/A, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CIMENTO TUPI S.A., inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato representado por _____, brasileiro, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, com escritório profissional na _____; e _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com escritório profissional na _____, ambos procuradores constituídos por instrumento particular assinado pelos diretores _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade _____, e _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**", com fulcro nos artigos 74, § 1º, e 76, § 3º, todos do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD nº 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada "**SUPRAM ZM**", com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO a necessidade de acrescer à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta item relativo ao desligamento do eletrofiltro;

Resolvem aditar o citado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluído o item 15 com a seguinte redação:

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Item 15: Os desligamentos do eletrofiltro, forno 1 de produção de clínquer, deverão obedecer as diretrizes contidas no Anexo VIII da Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013. Os relatórios mensais deverão ser apresentados sempre que solicitado pela SUPRAM ZM.

Prazo: durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, medidas e condições do Termo de Compromisso Ambiental original.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ubá, 05 de outubro de 2016.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 0757085/2016, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 00071/1979, QUE CIMENTO TUPI S/A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou Revalidação de Licenças de Operações mediante Processo Administrativo nº 00071/1979/051/2014, bem assim de Operação através do Processo Administrativo nº 00071/1979/050/2014, e que neste lhe foi concedida Autorização Provisória para Operação;

CONSIDERANDO que, das análises dos referidos processos, evidenciou-se descumprimento de condicionantes com ocorrência de lançamento de matéria e energia em desacordo com os parâmetros ambientais vigentes;

CONSIDERANDO que a situação do empreendimento encontrou enquadramento na descrição do Código 114, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por "Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

CONSIDERANDO que, em decorrência das constatações, ao empreendimento Cimento Tupi S/A localizado BR 040 – Km 655 – S/N, Distrito de Pedra do Sino, Carandaí – MG, CEP: 36.282-000, considerado de Grande Porte, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela DN COPAM nº 74/2004, foram aplicadas as penas de multa simples no valor originário de R\$ 83.074,72 (oitenta e três mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e embargo das atividades, mediante Auto de Infração nº 043560/2016;

CONSIDERANDO a opção do empreendedor, conforme protocolo SIAM nº 0756994/2016, pela reorientação do Processo Administrativo nº 00071/1979/051/2014 para Licença de Operação em Caráter Corretivo, passando a englobar também o coprocessamento de resíduos, objeto do Processo Administrativo nº 00071/1979/050/2014, com o consequente arquivamento deste último;

CONSIDERANDO que o empreendimento opera nas atividades de FABRICAÇÃO DE CIMENTO e COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNO DE CLÍNQUER, listados na DN COPAM nº 74/2004 sob os códigos B-01-05-8 e F-05-14-2, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 8º, da DN COPAM nº 74/2004, segundo o qual o procedimento de revalidação da Licença de Operação englobará TODAS as modificações e ampliações ocorridas no período, inviabilizando a sobrevida autônoma dos atos de regularização das ampliações à extinção dos efeitos do ato matriz;

CONSIDERANDO que a opção pela reorientação de todo o empreendimento para regularização via procedimento corretivo de operação no PA nº 00071/1979/051/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

artigos 74, § 1º, e 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Apresentar Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA /PCA, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental, contemplando todas as atividades do empreendimento, acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica e Certificado de Regularidade CTF /AIDA dos profissionais e consultoria envolvidos na confecção dos estudos ambientais.
 Prazo: 120 dias.

Item 02: Comprovar o pagamento em complementação da indenização dos custos de análise em razão da reorientação, de acordo com a tabela vigente.
 Prazo: 30 dias.

Item 03: Apresentar Certificado de Regularidade CTF /APP vigente para o empreendimento.
 Prazo: 10 dias.

Item 04: Devolver o certificado de Autorização Provisória para Operação – protocolo SIAM nº 0435163/2014, expedida no PA nº 00071/1979/050/2014, não devendo o documento ou cópia do mesmo ser apresentada como ato vigente de regularização ambiental.
 Prazo: 10 dias.

Item 05: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, através de **relatórios mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Apresentação das planilhas - Prazo: vinculado ao prazo estabelecido no item 11.

O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário (estocada)
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 06: Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos gerados no empreendimento, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

- a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários, de acordo com o quadro abaixo:

PONTOS		LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES
01	Efluente Bruto	Entrada do sistema de tratamento	pH, DBO ₅ , DQO.	Mensal, contados a partir da assinatura do TAC.
02	Efluente Tratado	Saída do sistema de tratamento	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.	

Apresentação das análises - Prazo: vinculado ao prazo estabelecido no item 11.

- b) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos industriais, em todos os sistemas de tratamento pertencentes à fábrica de cimento, de acordo com o quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PONTOS		LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES
01	Efluente Bruto	Entrada da Caixa SAO	pH, DQO.	Mensal , sendo a primeira em até 90 dias a partir da assinatura do TAC.
02	Efluente Tratado	Saída da Caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.	

Apresentação das análises - Prazo: vinculado ao prazo estabelecido no item 11.

- c) Deverão ser efetuadas amostragens e análises das águas superficiais, **em todos os pontos** em que haja lançamento de efluentes líquidos pertencentes à fábrica de cimento, de acordo com o quadro abaixo:

PONTOS DE AMOSTRAGEM		PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES
01	A montante do ponto de lançamento	DBO ₅ e Oxigênio dissolvido.	Mensal , sendo a primeira em até 90 dias a partir da assinatura do TAC.
02	A jusante do ponto de lançamento		

Apresentação das análises - Prazo: vinculado ao prazo estabelecido no item 11.

OBSERVAÇÃO 1: O relatório de resultado das análises deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

OBSERVAÇÃO 2: Na ocorrência de qualquer **anormalidade** nos resultados das análises realizadas durante a vigência deste termo, **o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**

OBSERVAÇÃO 3: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos a montante e jusante do lançamento do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Item 07: Executar o Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Deverão ser efetuadas análises das emissões atmosféricas, de acordo com o quadro abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Chaminé do forno de clínquer, linha 1	Parâmetros listados nas tabelas 1 e 2 do Anexo I da Deliberação Normativa COPAM 154/2010.	Trimestral, contados a partir da assinatura do TAC.
Chaminé do forno de clínquer, linha 2		
Chaminé dos resfriadores de clínquer dos fornos da linha 1 e 2	Material Particulado	Semestral, sendo a primeira 90 dias a partir da assinatura do TAC.
Chaminé dos moinhos de cimento 1, 2 e 3	Material Particulado	
Chaminé dos moinhos de combustível 1 e 2.	Material Particulado	
Chaminé da torre 2 do forno 1.	Material Particulado	

Apresentação das análises - Prazo: vinculado ao prazo estabelecido no item 11.

Item 08: Realizar o automonitoramento da qualidade do ar nos pontos denominados Bairro Tupi, Loteamento Jardim de Minas, Escola Estadual Gentil Pereira Lima.

Frequência de monitoramento: mensal.

Apresentação - Prazo: vinculado ao prazo estabelecido no item 11.

Item 09: Implementar o "Start-up e testes" do sistema de mitigação /abatimento de NOx na linha 2 de produção de clínquer, assim como o detalhamento da curva de aprendizagem dos métodos empregados a serem apresentados via relatórios trimestrais.

Prazo para implementação dos sistemas: Durante a vigência do TAC.

Item 10: Comunicar a SUPRAM ZM, sempre que houver parada dos fornos (01 e 02) e/ou equipamentos sujeitos ao monitoramento, seja essa programada ou não. Em caso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

de paradas programadas, estas não poderão interferir na execução dos programas de monitoramento atmosférico, caso interfira deverão ser devidamente justificadas ao órgão ambiental.

Prazo: durante a vigência do TAC.

Item 11: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens *supra* descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**.

Prazo: Até 15 dias após a data do vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Item 12: O coprocessamento de resíduos da **linha 02** fica limitado aos resíduos: pneus triturados (um resíduo não-perigoso), os blends de resíduos sólidos perigosos RT50 e DC50 (resíduos triturados / diversos contaminados de alta densidade), alimentado na pré-calcinação do forno, e RT25 (resíduos triturados de baixa densidade), alimentado no maçarico, sendo esses limitados a 4 t/h, correspondente a 42 % da capacidade instalada.

Item 13: O coprocessamento de resíduos no forno de clínquer da **linha 01** fica limitado aos seguintes resíduos: pneumático inservíveis e similares provenientes da CBL Comércio e Reciclagem de Borrachas Ltda – 4,5 t/h; Resíduos internos gerados pela própria Cimento Tupi abordados no P.A n° 00071/1979/041/2009 (Obs.: Deverá ser obedecido a taxa de alimentação máxima horária no forno de 3 toneladas de resíduos, bem como a taxa de alimentação individual máxima horária dos resíduos); Resíduos provenientes da ALBRAS Alumínio Brasileiro S/A com taxa máxima de alimentação de 3,0 t/h de resíduos; Blend de Resíduos fornecido pela Resicontrol Soluções Ambientais S.A., em que o consumo mensal máximo deve ser de 1,5 toneladas/hora. Também poderá ser coprocessado os resíduos conforme as seguintes anuências: 006/2011, 001/2013, 002/2013, 003/2013, 004/2013, 009/2013, 001/2015 e 002/2015.

Item 14: Enviar sempre que solicitado, pela SUPRAM ZM, documentação que comprove a execução de qualquer dos itens *supra* descritos.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não praticar infração à legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º, DO DECRETO Nº 44.844/2008

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios de redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º do artigo 49 do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM ZM o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM ZM, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM/ZM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada como desinteresse no uso da medida por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor-restante da multa;
2. estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 49;
- c) Multa no valor de R\$ 83.074,72 (oitenta e três mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 14 de julho de 2010

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:

